

1. Manifeste-se a excipiente, no prazo de 02 dias, sobre os documentos apresentados pelo excepto, registrados em 13.10.2022 sob os lds. 49447975, 49447976, 49447977 e 49448212.
2. Informem as partes, no prazo de 02 dias, o que pretendem comprovar através da prova testemunhal requerida na petição inicial da exceção de suspeição e na informação registrada em 13.10.2022 sob o Id. 49447856.
3. Em face do que foi requerido na petição inicial da exceção de suspeição, esclareça o excepto, no prazo de 02 dias, se o veículo questionado chegou a ficar estacionado no condomínio onde reside.
4. Se a resposta ao item anterior for afirmativa, junte o excepito, no prazo de 02 dias, documento, fornecido(s) pelo condomínio onde mantém residência, "que informe a estadia do veículo TOYOTA /CCROSS XRX HYBRID, placa RDH6A00, naquele condomínio, indicando período de permanência no local, bem como a periodicidade, fornecendo as imagens de câmeras de segurança referente ao registro do veículo no aludido condomínio", conforme foi requerido na petição inicial da exceção de suspeição.

Salvador, 14 de outubro de 2022.

ARALI MACIEL DUARTE

Relatora

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 31-2022 - 14.10.2022

Altera a redação dos artigos 5º e 29, da Resolução Administrativa nº 3, de 17 de maio de 2017.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO A Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ nº 396/2021;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0002793-52.2022.6.05.8000, que trata da implementação de protocolos e planos de ação da Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO as deliberações firmadas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal, acolhidas pela Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º e 29, da Resolução Administrativa nº 3, de 17 de maio de 2017, que instituiu o Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º

XVI - observar, no desempenho das atribuições funcionais, as regras de Segurança da Informação e Segurança Cibernética firmadas nos normativos internos deste Tribunal." (NR)

"Art. 29.....

[...]

§ 1º O(A) servidor(a) designado(a) ou equiparado(a) assinará declaração sobre a observância dessas regras, inclusive no que concerne à Segurança da Informação e Segurança Cibernética." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, em 14 de outubro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

002^a ZONA ELEITORAL - SALVADOR

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000006-32.2015.6.05.0002

PROCESSO : 0000006-32.2015.6.05.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SALVADOR - BA)

RELATOR : 002^a ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

REU : DALVA SELE PAIVA

ADVOGADO : IGOR DA SILVA SOUSA (21290/BA)

ADVOGADO : LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS (34981/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002^a ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000006-32.2015.6.05.0002 / 002^a ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉ: DALVA SELE PAIVA

Advogados do(a) REU: IGOR DA SILVA SOUSA - BA21290, LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS - BA34981

DESPACHO

Defiro o pedido contido na Petição ID109594560, em conformidade com a manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 109854498, acolhendo desse modo a pretensão da ora requerente para se apresentar ao Juízo designado no dia 20 de outubro do presente ano.

Salvador, 14 de outubro de 2022.

Daniela Pereira Garrido Pazos

Juíza Eleitoral - 2^a ZE-BA

010^a ZONA ELEITORAL - SALVADOR

EDITAIS

EDITAL

EDITAL ZE-010 Nº 34, DE 13 OUTUBRO DE 2022

O MM Juiz da Décima Zona Eleitoral, Dr. RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação Eleitoral em vigor,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Partidos Políticos e às pessoas abaixo relacionadas, que foram nomeadas para servirem à Justiça Eleitoral na função de COORDENADORES DE LOCAIS DE VOTAÇÃO, no pleito de 2 (dois) de outubro próximo, para os serviços relativos ao primeiro turno e no dia 30 (trinta) de outubro vindouro, se houver segundo turno, com as atribuições que lhes der, além das seguintes: